



SPMS^{EPE}

Compras Públicas na Saúde

OUTUBRO 2016

N.º 14

BOLETIM INFORMATIVO



CPS
Compras Públicas na Saúde

Para participar, basta enviar a sua sugestão ou notícia para: boletinformativo@spms.min-saude.pt



Destques

Novo prémio para *EasyProcurement* – SIGAS (Sistema Integrado de Gestão das Aquisições)

O projeto *EasyProcurement* – SIGAS foi distinguido com o prémio para melhor projeto na Administração Pública Digital pela ACEPI – Associação da Economia Digital. A cerimónia de entrega dos PRÉMIOS ACEPI NAVEGANTES XXI realizou-se a 13 de outubro, no Convento do Beato, em Lisboa. Artur Trindade Mimoso, Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, recebeu o galardão do presidente da ACEPI, Alexandre Nilo Fonseca.

Contando com mais de 250 convidados, entre os quais representantes dos órgãos de soberania e das principais empresas do setor da economia digital em Portugal, os Prémios distinguiram 20 categorias na edição de 2016. Leonor Beza recebeu o Prémio Carreira, pelo seu contributo para o desenvolvimento da inovação e da investigação científica, à frente da Fundação Champalimaud.

Desenvolvido pela SPMS, o SIGAS permite aumentar a eficácia e eficiência dos procedimentos aquisitivos, reduzir custos e incrementar políticas de sustentabilidade e segurança, atingindo maior simplicidade, agilidade e celeridade, com ganhos tangíveis e intangíveis, via economias de escala.



Catálogo Eletrónico da Saúde Distinguido com Menção Honrosa

A SPMS recebeu uma menção honrosa pelo projeto **Catálogo Público da Saúde**, na categoria de “Desenvolvimento do Ambiente Empresarial”, nos Prémios Europeus de Promoção Empresarial/European Enterprise Promotion Awards 2016.

Promovida pelo IPAMEI, a entrega de prémios decorreu no dia 8 de setembro, no Museu do Oriente, em Lisboa. Em representação da SPMS estiveram presentes Artur Mimoso, Vogal Executivo, e Laura Raposo, Diretora de Compras da Saúde.

A abertura da cerimónia contou com o Presidente do IAPMEI, Miguel Cruz, e do Secretário de Estado da Indústria, João Vasconcelos. O Ministro da Economia, Manuel Caldeira Cabral, marcou presença no encerramento. O **Catálogo Público da Saúde** é um instrumento facilitador da aquisição de bens e serviços, através de Contratos Públicos de Aprovisionamento, utilizando a internet como ferramenta de comunicação. Destina-se a instituições e serviços integrados no SNS e, também, a fornecedores de bens e serviços.

2016
**Prémios Europeus de
Promoção Empresarial**

Menção Honrosa
Catálogo Público da Saúde





Notícias

SPMS no 1.º Congresso Nacional de Esterilização

Nos próximos dias **20 e 21 de outubro**, a SPMS, representada pela Diretora de Compras da Saúde, Laura Raposo, participa no “1.º Congresso Nacional de Esterilização”, a decorrer na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa. No painel **Construção de Requisitos mínimos em processos de aquisição de Acordo Quadro**, Laura Raposo irá partilhar algum do *know how* e da experiência da SPMS.

Este congresso integra diversos painéis temáticos e conta com a participação de representantes de várias entidades.

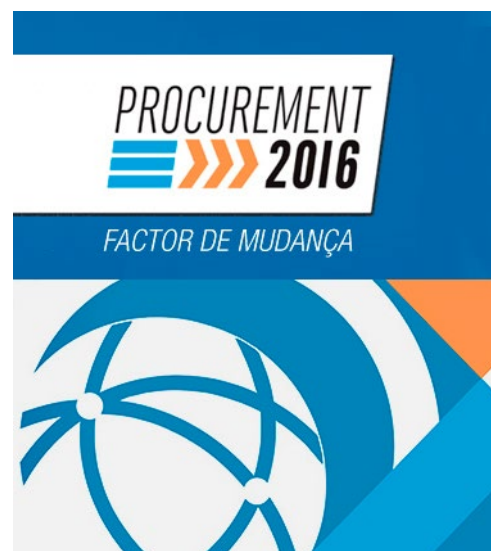
[Consulte aqui o programa.](#)



SPMS na conferência “Procurement 2016 – Factor de Mudança”

Com a finalidade de partilhar *know how* em matéria de procedimentos aquisitivos eletrónicos, a SPMS participou em “Procurement 2016 – Factor de Mudança”. Realizada a **13 de outubro**, no Hotel Tryp Aeroporto em Lisboa, “esta conferência contou com a intervenção da SPMS e a apresentação do **Caso de Estudo - O Procurement como Fonte de Inovação**”.

Contando com oradores de várias organizações, a conferência focou-se, essencialmente, no impacto, nas estratégias e no futuro do *procurement*.





Participação da SPMS em Congressos e Conferências

Setembro foi um mês de vários encontros de debate e reflexão sobre a contratação pública, as exigências do Código dos Contratos Públicos ou as boas práticas a utilizar nos processos aquisitivos. Foram espaços enriquecedores de partilha de conhecimentos e experiências entre pessoas e entidades. **A SPMS marcou presença em muitos desses congressos e conferências:**

I Fórum Centrais de Compras Intermunicipais

O auditório da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria recebeu, no dia **30 de setembro**, o “I Fórum Centrais de Compras Intermunicipais”. Em representação da SPMS, Artur Trindade Mimoso participou com a apresentação de **Potencialidades/Estrangulamentos associados aos Acordos Quadro**.



1.º Encontro Nacional de Debate Sobre o projeto do Novo Código dos Contratos Públicos

A SPMS, representada por Artur Trindade Mimoso, integrou o “1.º Encontro Nacional de Debate Sobre o projeto do Novo Código dos Contratos Públicos”, realizado a **28 de setembro**, no ISCTE, em Lisboa. Promovido pela APMEP – Associação Portuguesa de Mercados Públicos e pelo OPET – Observatório de Prospetiva da Engenharia e da Tecnologia, o encontro foi uma sequência do 10.º Congresso Nacional da Contratação Pública Eletrónica, decorrido a 21 de junho, sob o tema da transposição das Diretivas da União Europeia sobre os Mercados Públicos.

Contando com várias participações, este encontro, de âmbito nacional, teve como finalidade impulsionar o debate e propor melhorias relativamente ao projeto do Novo Código da Contratação Pública. Artur Trindade Mimoso participou na sessão temática denominada **A regulação e os mercados públicos**.





III Congreso Iberoamericano de Innovación Pública – Personas, Valores y Tecnología

Realizado na Universidad de La Laguna em San Cristóbal de Tenerife, Espanha, nos dias **29 e 30 de setembro**, o “III Congreso Iberoamericano de Innovación Pública” contou com a colaboração da SPMS, nomeadamente do Núcleo de Easy Procurement (NEP).

Sob o tema **Contratação Pública Eletrónica em Portugal – 15 anos de desmaterialização e inovação**, a SPMS participou ativamente, apresentando aos congressistas iberoamericanos o caminho percorrido por Portugal em matéria de contratação pública eletrónica e demonstrando como se superaram obstáculos ao longo dos últimos anos. Houve também oportunidade para refletir sobre decisões já tomadas, desafios atuais e futuros sobre este caso de sucesso, reconhecido internacionalmente.

O NEP, integrado na Direção de Compras da SPMS, tem por missão a gestão das plataformas de suporte às aquisições e o apoio transversal aos sistemas de informação na área das compras. Funcionando como motor de inovação e tecnologia, é também sua competência a promoção de atividades de otimização e melhoria contínua dos processos de *procurement*.



Q-Day Conference 2016 | Portugal Sun, Sea & Software

A SPMS, representada por Gustavo Leitão (NEP), participou no evento “Q-Day Conference 2016 | Portugal Sun, Sea & Software”, realizado a **22 de setembro**, na Culturgest em Lisboa.

A SPMS participou no painel **Normas internacionais, simplificação de processos e soluções de apoio à decisão**, onde se falou dos processos de compra no âmbito da SPMS e de como a eficiência dos processos e otimização dos recursos pode trazer valor, diferenciação e, também, apoiar a tomada de decisão.



Debate Público sobre o anteprojeto de revisão do Código dos Contratos Públicos

Nos dias **14 e 15 de setembro** realizou-se o “Debate Público sobre o anteprojeto de revisão do Código dos Contratos Públicos”, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Em representação da SPMS, Artur Trindade Mimoso participou no dia 15, no 7º painel que incluiu vários membros da Administração Pública para abordarem **Problemas e questões em aberto: mesa redonda e debate**.



Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: www.comprasnaude.pt e www.catalogo.min-saude.pt

Email de contacto: catalogo@spms.min-saude

INICIATIVAS A OCORRER

No âmbito da Portaria nº 55/2013 estão, neste momento, a decorrer os processos de compra agregada das seguintes categorias:

Plano Nacional de Vacinação Vacinas e Tuberculinas

Programa Nacional de Saúde Reprodutiva Contraceptivos Orais Profiláticos e Mecânicos

Despacho nº 1571-B/2016 Circular Conjunta nº 8/ACSS/INFAMED/SPMS

Informação do mês

Central de compras da saúde Pedido de Previsões – Agradecimento às instituições do MS e SNS

Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011 de 17 de novembro, com as alterações do Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, a SPMS, EPE é a Central de Compras para o sector específico da saúde, sendo-lhe aplicável, em matéria de estrutura e funcionamento, o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

É no âmbito das nossas atribuições que temos contado com a colaboração das instituições de saúde, sabemos que os prazos são ambiciosos face aos recursos humanos que dispomos, e que estas solicitações implicam um esforço adicional de todos, mas também sabemos que contamos com vossa boa colaboração e profissionalismo, sendo que foi neste contexto que solicitámos previsões para:

- No âmbito do Despacho n.º 1571-B/2016 publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 21 – 1 de fevereiro de 2016, nos termos das Circular Informativa nº1 e nº 8 2016/ACSS/INFARMED/SPMS;
- No âmbito das categorias: Gás; Eletricidade; Combustíveis Rodoviários; Higiene e Limpeza; Serviços de Vigilância e Segurança; Refeições confeccionadas; Manutenção de sistemas de AVAC; Papel e Economato; Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação; Mobiliário.
- No âmbito do cumprimento de Planos Nacionais de Saúde, como é o caso da vacinação dos Meios Contraceptivos ou da Saúde Oral.

Cabe-nos então, publicamente, prestar os nossos sinceros agradecimentos pela boa colaboração e disponibilidade demonstradas, deixando o compromisso de continuar a trabalhar com o mesmo afinco, com o intuito de libertar as instituições do SNS dos procedimentos de aquisição morosos e complexos, fomentando a criação de sinergias e o aumento de produtividade.



Direção de Compras Transversais (DCT)

Área de atuação: A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra Acordos Quadro na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

Plataformas utilizadas: www.comprasnasaude.pt ; www.catalogo.min-saude.pt ; www.compraspublicas.com

Email de contacto: contratacao@spms.min-saude.pt

O SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição da Saúde é o sistema que permite desmaterializar procedimentos, tornando mais transparente e eficiente a tramitação e passará a ser, preferencialmente e a partir de abril, a plataforma de comunicação entre todos os contactos com a UMC – Unidade Ministerial de Compras, no âmbito de pedidos de aquisição e de exceção:

<https://snspt.sharepoint.com/spms/SIGAS>

Mais se informa que a UMC dispõe de novo endereço de correio eletrónico:

UMC.SAUDE@spms.min-saude.pt

Adicionalmente, foram criados endereços de correio eletrónico, de acordo com as categorias de bens ou serviços, que devem ser respetivamente utilizados sempre que alguma entidade pretenda endereçar temáticas relativas a cada uma das categorias:

- Equipamento Informático - EI@spms.min-saude.pt
- Licenciamento de Software - LS@spms.min-saude.pt
- Triagem Manchester - TM@spms.min-saude.pt
- Ajustes Diretos por Critério Material - Software da Saúde - SWS@spms.min-saude.pt
- Cópia e Impressão - CI@spms.min-saude.pt
- Serviço Móvel Terrestre - SMT@spms.min-saude.pt
- Serviço de Voz em Local Fixo - SVDLF@spms.min-saude.pt
- Sistemas de Informação - SITIC@spms.min-saude.pt
- Certificação de Aplicações na Saúde - CAS@spms.min-saude.pt
- Telemedicina - TELEM@spms.min-saude.pt
- Seguro de Acidentes na Saúde, Dador de sangue e dador de órgãos - SAS@spms.min-saude.pt
- Auditorias Financeiras - AF@spms.min-saude.pt
- Inquéritos de Satisfação - IS@spms.min-saude.pt



INICIATIVAS A OCORRER

No âmbito da Portaria 87/2013 estão, neste momento, a decorrer os processos de compra agregada das seguintes categorias:

 Eletricidade (BTE e MT)	 Manutenção de Sistemas de AVAC
 Gás Natural	 Papel e Economato
 Combustíveis Rodoviários	 Manutenção de Instalações de Elevação
 SHL – Serviços de Higiene e Limpeza, Consumíveis de Casa de Banho	 Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação
 Refeições Confeccionadas	 Mobiliário

Novos Procedimentos

Nos termos estabelecidos no n.º 3 do artº 3º da Portaria nº 87/2013 compete à SPMS a representação das entidades adjudicantes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 37/2007, no exercício de todos os procedimentos prévios necessários às respetivas contratações, designadamente, a aprovação das peças procedimentais, o envio do convite, a negociação das propostas, a adjudicação, bem como o acompanhamento do cumprimento dos contratos.

Sob esta égide a SPMS,EPE tem desenvolvido, ao longo do ano de 2016, **procedimentos por contrato de mandato** para as categorias mencionadas na referida Portaria, para diversas instituições do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, bem como processos de agregação centralizada.

Assim, no 1.º trimestre de 2017 será divulgado o calendário de agregações centralizadas destinadas ao ano de 2018.

Relativamente a compras por contrato de mandato nestas categorias, decorrido mais de um ano sobre esse trabalho, é agora viável implementar um sistema organizacional que permita, quer às referidas instituições, quer à SPMS, planearem as suas necessidades em matéria de compras a efetuar pela SPMS, EPE. Neste enquadramento, as entidades do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, deverão ter em conta o seguinte calendário:

AJUSTES DIRETOS OU PROCEDIMENTOS POR *CALL OFF*

Envio de contrato de mandato, especificações técnicas e cabimento obrigatoriamente até:	Contratos cujo terminus ocorra no:
15 de outubro de 2016	1.º trimestre de 2017
15 de janeiro de 2017	2.º trimestre de 2017
15 de abril de 2017	3.º trimestre de 2017
15 de junho de 2017	4.º trimestre de 2017

No caso de ser necessário a realização de procedimentos, por concurso público com publicidade internacional, deverá ser considerada a antecedência de **5 meses face à data de terminus do contrato vigente, ou à necessidade do bem ou serviço.**



360º

Colaboradores do mês

Colaborador do mês

Direção de Compras da Saúde (DCS)

Licenciado em Gestão, **Bruno Pipo** tem 32 anos e entrou para a SPMS em março deste ano. Desempenha funções técnicas e administrativas no âmbito da DCS, nomeadamente o desenvolvimento de procedimentos de contratação pública nas áreas dos medicamentos e dispositivos médicos, promovendo o uso de plataformas eletrónicas de contratação. Nos tempos livres gosta de praticar desporto, aprender novos conteúdos e desfrutar de um bom espetáculo e boa gastronomia.



Colaborador do mês

Direção de Compras Transversais (DCT)

Mónica Tinoco Ferreira, natural de Setúbal mas a residir em Azeitão, exerce funções na SPMS desde fevereiro de 2016 na DCT – UMC.

Mãe de dois filhos, a quem dedica os seus poucos tempos livres, Mónica adora passear pelas ruas da vila onde vive e usufruir dos encantos de Azeitão.

Nos tempos livres gosta de ir ao cinema, teatro e bailado. É apaixonada pela serra da Arrábida e pelo rio Sado.





Síntese de Legislação (setembro 2016)

12 de setembro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5682/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 175/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de manutenção corretiva/evolutiva e suporte na plataforma do sistema informático de gestão da lista de inscritos para cirurgia.

16 de setembro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5792/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 179/2016, SÉRIE II
Saúde - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços para evolução do Resumo Clínico Único.

20 de setembro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5871/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 181/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público para Aquisição de Equipamento Informático para o Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5873/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 181/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público para Aluguer Operacional de Periféricos e Acessórios para o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.

22 de setembro

Aviso de prorrogação de prazo n.º 962/2016 - Diário da República n.º 183/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de manutenção corretiva/evolutiva e suporte na plataforma do sistema informático de gestão da lista de inscritos para cirurgia.

26 de setembro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6012/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 185/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/13-A - Acordo Quadro para fornecimento de Vacinas e Tuberculinas - Parte II.

27 de setembro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6059/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 186/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviço de comunicações de voz em local fixo.

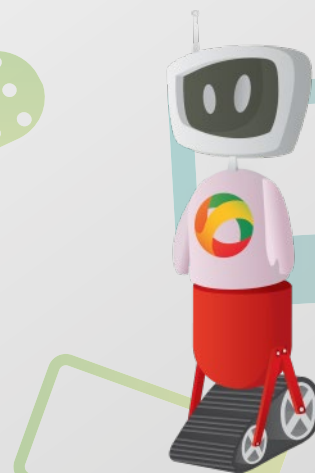
29 de setembro

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 6124/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 188/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/0 - Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do Aparelho Cardiovascular às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.



Caderneta de FAQ's



1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE. O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

Colecionável caderneta FAQ's

2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legítima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

Colecionável caderneta FAQ's

3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt;
2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do Acordo Quadro;
3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.

Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumprir o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do Acordo Quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.

Colecionável caderneta FAQ's

4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina a Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá.

Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - 1ª posição - Bola branca
 - 2ª posição - Bola Preta
 - 3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do Acordo Quadro.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários.

Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos.

Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

8 Vigência do contrato resultante de um procedimento nos termos do art.º 259.º do CCP

A vigência dos contratos resultantes de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é limitada pela vigência do respetivo Acordo Quadro?

De forma simples, a resposta à questão colocada é não. A vigência dos contratos resultantes de um procedimento nos termos do art.º 259 do CCP não é limitada pela termino da vigência do respetivo Acordo Quadro, ou seja, pode vigorar após o termino do referido procedimento, desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses.

Apenas o início do procedimento é limitada pela vigência do Acordo Quadro, sendo que poderá ocorrer até à respetiva data limite.

Colecionável caderneta FAQ's

9 Obrigatoriedade de emissão de cabimento

A assunção de despesa pública é pautada por um conjunto de regras, devendo a autorização da despesa prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser sucedida de cabimento prévio. O cabimento não pode nunca exceder as dotações orçamentais da despesa, uma vez que estas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, de forma a cumprir os três requisitos legais exigidos.

Contudo, nos termos da circular série A n.º 1368 da DGO e circular informativa n.º 11/2012/UOGF da ACSS, entende-se que as instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso não tem aplicabilidade às entidades empresariais do Estado, estando por isso excluídas da obrigação da cabimentação da despesa.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

10 TEMA: FICHAS TÉCNICAS

No caso de se tratar de:

- Dispositivos médicos não codificados;
- ou bens de consumo clínico
- Biocidas
- Cosméticos

os fornecedores têm como obrigação manter as fichas técnicas no site, no detalhe dos seus artigos.

Assim dispõem até ao dia 31 de agosto para verificar a informação dos seus produtos e em caso de ausência da mesma, ou seja, se esta não estiver disponível deverão enviar a mesma para o email catalogo@spms.min-saude.pt, colocando no assunto Ficha Técnica e identificando o Acordo Quadro e código de artigo a que a mesma se destina.

Colecionável caderneta FAQ's

11 Importância ou urgência

Cada manifestação de necessidade deve vir acompanhada não só dos documentos formais e legais que a sustentem, das especificações técnicas, como também deve ser sinalizado o grau de importância e/ou urgência que a caracteriza, de forma a possibilitar um melhor enquadramento e planeamento procedimental.

Assim, como importância deve assumir-se a relação que a aquisição pretendida assume como impacto negativo/positivo da não execução. Tipicamente o principal impacto que se pode ter é relativo: à geração de novo negócio, à satisfação do cliente, à satisfação do colaborador, ao cumprimento dos processos e garantia de elevados níveis de qualidade.

Como urgência deverá entender-se a relação da aquisição pretendida com o momento da execução, ou seja, se não executarmos agora perdemos a janela de oportunidade.

Colecionável caderneta FAQ's

12 A entrada de novos grupos de Dispositivos Codificados e os procedimentos pré contratuais

Com a disponibilização no dia 2 de setembro de 2015 de novos NPDM, ou seja, grupos de dispositivos médicos codificados, certamente existem vários procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento nas instituições do SNS. Importa, então, compatibilizar os mesmos com a regra imperiosa do n.º 1 do Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro, que proíbe, expressamente, a aquisição de Dispositivos Médicos que não têm CDM atribuído.

Assim se nos encontramos em:

- Fase de Lançamento (Convite/Programa de concurso) e a Fase de Esclarecimentos poderemos lançar mão do expediente previsto no Artº 55º nº 3 do CCP - "3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas."
- Após o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, e até à data de apresentação de propostas, podemos recorrer ao Artº 64º nº 2 do CCP - "3 - Quando as rectificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação ...", a única consequência será a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- Após a apresentação das propostas ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos, e no critério de adjudicação não estava previsto que a mesma só podia recair sobre DM codificado, determina o Artº 79º nº 1 do CCP que "não há lugar à adjudicação:

c) *Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;*

d) *Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."*

- Na fase de Execução do Contrato ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos e está em curso a execução de um contrato, que só podia recair sobre DM codificado, prevê o Artº 286º do CCP sob a epígrafe "Princípios fundamentais" que "O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé, e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Assim, o Adjudicatário deve, de imediato, notificar a entidade adjudicante do número (s) dos CDM.

A SPMS/DCS encontra-se a atualizar todos os Acordos Quadros que contemplem Dispositivos Médicos dos grupos disponibilizados no dia 02/09, pelo que a partir do dia 15 de outubro de 2015 serão suspensos os contratos que não respeitem o estabelecido no ofício circular n.º 3026 de 09/09/2015.

Colecionável caderneta FAQ's

13 TEMA: Anexo A

No âmbito dos Acordos Quadro realizados pela Direção de Compras da Saúde é solicitado o preenchimento do formulário "Anexo A" no site do catálogo.

Esse formulário visa que, após a celebração do contrato, a informação relativa à proposta apresentada fique disponível para as instituições do SNS.

Tal como consta dos Programas de Concurso:

1.O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.

2.Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.

Só após a mencionada credenciação, o fornecedor poderá preencher o formulário "Anexo A", estando disponível no menu informação documento de apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

14 TEMA: Apresentação de caução

O adjudicatário é obrigado a apresentar caução em todos os procedimentos cujo valor contratual seja superior a 200.000€, conforme exposto no artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O valor da caução a apresentar pelo adjudicatário, deve corresponder a 5% do valor do contrato, ou caso o valor da proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor deve corresponder a 10% do valor contratual.

A caução pode ser apresentada na forma de garantia bancária, seguro-caução, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, e deve ser apresentada num prazo máximo de 10 dias após a comunicação de adjudicação.

A não apresentação de caução, por motivos imputáveis ao adjudicatário, constitui um motivo de caducidade de adjudicação, devendo a entidade adjudicante adjudicar propostas ordenadas no lugar seguinte.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

15 Apresentação de Propostas Certificado Qualificado de Assinatura Eletrónica

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Lei das plataformas eletrónicas), que entrou em vigor no passado dia 16 de outubro, e procedeu à transposição parcial das Diretivas comunitárias de 2014, e revogou o anterior regime da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, manteve, quanto a este particular, o regime que resultava da anterior legislação.

Ora é de especial destaque pela sua importância o Artigo 54.º, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob a epígrafe "Assinaturas eletrónicas", dado que o seu incumprimento pode determinar a exclusão das propostas, pelo que se realçam os principais aspetos dessa norma.

- 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, em ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.
- 2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.
- 4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante, ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.
- 7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.
- 9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Colecionável caderneta FAQ's

16 Algumas questões sobre Acordos Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde

A - DO ANEXO A

Nos termos do nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos, os interessados dispõem do primeiro terço do prazo para solicitarem esclarecimentos sobre as peças de procedimento.

Assim, os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde, e, tendo em conta que o modelo de proposta é o "Anexo A", conforme o estabelece no artº 8º do Programa de Concurso, devem aproveitar para, nesse prazo, colocar todas as dúvidas que lhe surgem no preenchimento do referido modelo.

As dúvidas ao preenchimento desse modelo não devem ser colocadas como erros e omissões, dado que não conformam os requisitos do artº 61º do Código dos Contratos Públicos e, como tal, os interessados poderão não ver as suas questões esclarecidas.

B - DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tendo em conta o facto de que a SPMS, EPE não celebrará contratos para dispositivos médicos se os mesmos não tiverem Código de Dispositivo Médico (CDM), os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro devem providenciar junto do INFARMED, IP a obtenção dos mesmos em tempo útil, pois, tal como dispõe o Programa de Concurso, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até dez dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior, se o facto a atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses dez dias úteis, sob pena de ver a sua proposta excluída ao lote em causa.

C - MEDICAMENTOS

Os interessados em apresentar proposta a Acordos Quadro da área do Medicamento deverão ter em consideração que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Lei N.º 195/2006, sempre que estejam em causa medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, estes deverão ser objeto de avaliação prévia junto do INFARMED, IP. O não cumprimento desta formalidade implica a não celebração do contrato no caso de a sua proposta ter sido selecionada.

Os interessados deverão também ter em conta que a avaliação prévia é efetuada, tendo por base a denominação comum internacional (DCI) e o nome do medicamento e respetivas apresentações submetidas.

Colecionável caderneta FAQ's

17 Ajuste direto simplificado

Nos termos dos art.º 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é possível adotar um ajuste direto simplificado desde que se verifique o seguinte:

- A decisão de adjudicação incida diretamente sobre a fatura ou documento equivalente;
- O valor contratual inferior a 5.000€;
- O prazo de vigência não pode ser superior a 12 meses, ca contar a partir da decisão de adjudicação, sendo que não é possível prorrogar este prazo.

No âmbito deste procedimento estão dispensadas algumas formalidades previstas no CCP, tais como, a elabora de peças de procedimento e dispensa da celebração de contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

18 Previsões 2017 - lista de medicamentos anexa à Circular Conjunta nº 1/ACSS/SPMS/INFARMED

Na sequência do Despacho nº 1571-B/2016 e, no âmbito da lista de medicamentos anexa à Circular Informativa Conjunta nº 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016, informa-se que irão ser desencadeados no corrente mês de abril as atividades conducentes à agregação de necessidades para o ano de 2017, de modo a que os bens possam estar disponíveis para as instituições do Serviço Nacional de Saúde no mês de janeiro de 2017.

Neste enquadramento, informa-se que no período de **1 de abril a 20 de abril de 2016** estará disponível no menu previsões do site www.catalogo.min-saude.pt a funcionalidade destinada a proceder à recolha de necessidades para 2017, as quais deverão ser efetuadas por estimativa face aos anos anteriores.

Findo esse período, a SPMS, EPE efetuará os cálculos relativos a cada instituição e elaborará contrato de mandato e declaração de compromisso de quantidades, até ao **dia 30 de abril de 2016**, de modo a que sejam assinadas e devolvidas duas vias, acompanhadas da respetiva declaração financeira de anos futuros, até ao **dia 10 de maio de 2016**.

Seguidamente, a SPMS, EPE encetarà as tarefas conducentes à obtenção de Portaria de Extensão de Encargos junto da tutela.

Obtidas as competentes autorizações financeiras será desencadeado o respetivo procedimento de compra centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da SPMS, EPE, ou na sua ausência, segundo as regras do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o nº 3 do Despacho nº 1571-B/2016.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

19 Visto prévio Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TdC) é o órgão de soberania ao qual a Constituição da República Portuguesa (artº 214º, CRP) atribui a missão de controlar a utilização de dinheiros públicos. O poder de fiscalização prévia é um dos poderes do TdC para exercer o controlo financeiro nas perspetivas financeira e jurídico-financeira. Nos termos previstos pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, a fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa, ou representativos de responsabilidades financeiras, diretas ou indiretas, estão conformes às leis em vigor, e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria (artº 44º, LOPTC). Estão isentos de fiscalização prévia pelo TdC os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000 (artº 103º, Lei n.º 7-A/2016, OE 2016). Quanto aos efeitos do visto, os contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa. Todavia, os contratos cujo valor seja superior a € 950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto, ou declaração de conformidade (artº 45º, LOPTC). No caso de recusa de visto deixa de existir eficácia jurídica contratual e os contratos não podem ser executados. São fundamentos para recusa de visto o desrespeito das leis em vigor, designadamente encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras, ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro do contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

20 Despacho n.º 1571-B/2016

O que devo fazer para solicitar um processo de aquisição urgente de medicamentos da lista da Circular Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 18/02?
R.: Deve enviar à Direção de Compras da Saúde da SPMS, E.P.E. o contrato de mandato, o mapa dos artigos a adquirir e a declaração de cabimento orçamental onde conste o volume financeiro relativo ao pedido. A minuta tipo do contrato de mandato para aquisições urgentes, encontra-se disponível no site www.catalogo.min-saude.pt em Informações – documentos para download. Não é passível de alteração o clausulado da minuta publicada, a não ser que exista expressa aceitação do Conselho de Administração da SPMS, EPE. Qualquer alteração ao clausulado é dada por inexistente.

Colecionável caderneta FAQ's

22 Pedido de isenção do pagamento da compensação

Lei n.º 62/98, de 1 de setembro que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, prevê uma **Compensação devida pela reprodução ou gravação de obras**.
O Artigo 4.º do mencionado diploma na redação dada pela Lei n.º 49/2015 de 5 de junho, sob a epígrafe “Isenções” prevê que estão isentos do pagamento das compensações previstas na presente lei os equipamentos e suportes adquiridos por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, quando os aparelhos, nomeadamente as impressoras, dispositivos ou suportes sejam destinados exclusivamente para fins clínicos, para as missões públicas da defesa, da justiça, das áreas da segurança interna e de investigação científica, bem como dos utilizados para garantia da acessibilidade por pessoas com deficiência. Assim, o n.º 2 do mencionado art.º 4 refere que para os efeitos da isenção prevista na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo as pessoas singulares ou coletivas adquirentes devem:
a) Requerer junto da entidade gestora a que se refere o artigo 6.º, previamente à aquisição dos equipamentos e suportes, a emissão de declaração de onde conste que a utilização dos mesmos se integra numa das situações de isenção, indicando e comprovando o respetivo objeto de atividade;
b) Apresentar, no ato da compra dos equipamentos e suportes, a declaração referida na alínea anterior. Assim, sempre que uma instituição pretender adquirir uma impressora ou material similar deve solicitar esta isenção previamente à aquisição, e quando a mesma for efetuada por contrato de mandato em simultâneo com o pedido de compra à SPMS.

Colecionável caderneta FAQ's

21 Despacho n.º 9666-B/2016

Contratação de Serviços Médicos

a) Atendendo ao disposto no Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho de 2016, os contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico devem observar os termos legais aplicáveis à contratação pública e ter como contraparte, preferencialmente, pessoa singular ou sociedade unipessoal (desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social). Enquadrando-se na quota genérica definida pelo Despacho n.º 3586/2016, e cumprindo os valores de referência do Despacho n.º 10428/2011, estes contratos não carecem de autorização prévia da tutela.
b) Caso estas contratações se tornem inviáveis, pode a celebração de contratos ter como contraparte outras pessoas coletivas, sujeitas a parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da saúde (ver n.º 5 do Despacho n.º 9666-B/2016). Para o efeito, além dos elementos que nos termos do Despacho n.º 10428/2011 e do Despacho n.º 12083/2011 devem instruir o processo, a proposta de contratação deve fazer-se acompanhar, mediante documento autónomo, de parecer do respetivo Diretor Clínico, que ateste a imprescindibilidade e adequabilidade da contratação.

Em face do acima referido, e em cumprimento do Despacho n.º 9666-B (que reforçou o entendimento expresso no n.º 7 do Despacho n.º 3586/2016), as instituições devem privilegiar a contratação de prestadores de serviços médicos singulares ou sociedades unipessoais, mediante os termos da contratação pública. Não sendo possível tal contratação, devem recorrer primeiramente ao AQ, e ainda assim sendo contratação coletiva tem de ser obrigatoriamente submetida a autorização prévia da tutela.

Não sendo comprovadamente possível o recurso ao mesmo, as instituições do Serviço Nacional de Saúde devem abrir o procedimento de contratação atentos aos critérios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos e atento ao montante afeto à prestação. E caso os valores/hora não sejam os aplicáveis no Despacho n.º 10428/2011, devem fundamentá-los nos termos do n.º 6.

E ressalve-se que a situação descrita está sujeita a parecer prévio e que o incumprimento do Despacho n.º 9666-B/2016 “constitui violação das orientações de gestão para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007”.

A SPMS, EPE desenvolve o procedimento de contratação por contrato para as instituições do SNS, desde que o processo esteja devidamente habilitado, com as necessárias autorizações da tutela, e demonstre evidência do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e b).

Colecionável caderneta FAQ's



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde